

NOVOS TEMAS

Tema 1454 – STF. Situação do tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, § 5º, I, II, e XLVI, da Constituição Federal, o direito do apenado à detração do período em que se submeteu à medida cautelar diversa da prisão provisória, consistente em recolhimento domiciliar noturno.

Leading Case RE1598180
Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 18/04/2026

TEMA 1454 – STF

Tema 1455 – STF. Situação do tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 156, § 1º, da Constituição Federal, se é possível a fixação de alíquotas de IPTU em razão da área do imóvel, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000.

Leading Case ARE1593784
Relator: Min. Dias Toffoli
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 18/04/2026

TEMA 1455 – STF

Tema 1425 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a ausência de pessoa habilitada, sob compromisso, para atuar como intérprete no interrogatório de réu surdo-mudo, analfabeto e sem domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), compromete o pleno exercício do direito de defesa e configura nulidade processual, em razão da violação ao art. 192, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Controvérsia 755/STJ.

Informações complementares: Não suspensão dos processos (art. 1.037 do Código de Processo Civil).

REsp 2229986/PA
Relator: Min. Joel Ilan Paciornik
Tribunal de origem: TJPA
Data de afetação: 13/04/2026

TEMA 1425 – STJ

Tema 1426 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade de complementação de valores no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, relativos à correção monetária, a partir do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 810, 1.170 e 1.361.

Anotações NUGEPNAC: Indicado para afetação por iniciativa do Ministro Relator.
Vide TEMAS 810, 1.170 e 1.361 do STF.

Informações complementares: Suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundada em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

REsp 2258164/RS
Relator: Min. Gurgel de Faria
Tribunal de origem: TRF4
Data de afetação: 14/04/2026

REsp 2253608/RS
Relator: Min. Gurgel de Faria
Tribunal de origem: TRF4
Data de afetação: 14/04/2026

TEMA 1426 – STJ

Tema 1427 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de "serviços hospitalares", para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n. 11.727/2008.

Anotações NUGEPNAC: REsp no IAC n. 10/TRF4 (IAC 5050534-39/2022.4.04.0000/RS).

Controvérsia 761/STJ.

ProAfr 494/STJ.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 25/03/2026 e finalizada em 31/03/2026 (Primeira Seção).

Informações complementares: Suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2223487/RS
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Tribunal de origem: TRF4
Data de afetação: 17/04/2026

TEMA 1427 – STJ

Tema 1428 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, previsto no art. 168 do Código Tributário Nacional (CTN), aplica-se ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, bem como afetar os efeitos do pedido administrativo de habilitação de crédito na contagem desse prazo.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TRF5).

Controvérsia n. 756/STJ.

ProAfr n. 495/STJ
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 25/03/2026 e finalizada em 31/03/2026 (Primeira Seção).

Informações complementares: Suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, consoante o art. 256-L do RISTJ, do CPC/2015, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2227090/CE
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Tribunal de origem: TRF5
Data de afetação: 17/04/2026

REsp 2217950/PE
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Tribunal de origem: TRF5
Data de afetação: 17/04/2026

REsp 2227299/SE
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Tribunal de origem: TRF5
Data de afetação: 17/04/2026

REsp 2204190/AL
Relator: Min. Teodoro Silva Santos
Tribunal de origem: TRF5
Data de afetação: 17/04/2026

TEMA 1428 – STJ

Tema 1429 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: 1. Definir qual das partes deve ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ.

2. Definir se há direito à repetição do indébito em favor do autor que recolheu integralmente o tributo, apesar de estar em situação de ser beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJSP). Controvérsia n. 807/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 08/04/2026 e finalizada em 14/04/2026 (Primeira Seção).

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Repercussão Geral: Tema 69/STF - Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

REsp 2245144/SP
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Tribunal de origem: TJSP
Data de afetação: 17/04/2026

REsp 2245146/SP
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Tribunal de origem: TJSP
Data de afetação: 17/04/2026

TEMA 1429 – STJ

ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 99 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: recurso em que se discute se há direito ao pagamento do auxílio-alimentação para os policiais civis do Estado de Minas Gerais.

Tese firmada: Os policiais civis têm direito ao pagamento retroativo do auxílio-alimentação desde a data deste incidente (art. 22.257 de 2016, que instituiu o referido benefício em seu artigo 189.

Anotações NUGEPNAC: Foi determinada, no acórdão de admissão a "suspensão dos processos individuais e coletivos que tramitam no Estado e versem sobre o tema deste incidente (art. 368-F, I do RTJMG)". Em 01/07/2025, o relator do IRDR nº 1.0000.23.122781-0/001 determinou, excepcionalmente, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO do incidente "até o seu julgamento definitivo, nos moldes do art. 980, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

IRDR 1.0000.23.122781-0/001

Relator: Des. Pedro Aleixo
Data de Admissão: 27/08/2024
Data da decisão que prorrogou a suspensão de processos: 01/07/2025
Data do julgamento do mérito: 18/03/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 13/04/2026

TEMA 99 IRDR – TJMG

TEMAS FINALIZADOS

Tema 487 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, IV, da Constituição Federal, se multa por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental, aplicada em valor variável entre 5% a 40%, relacionado a operação que não gerou crédito tributário ("multa isolada") possui, ou não, caráter confiscatório.

Tese firmada: 1. A multa isolada aplicada em descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e in bis in idem. 4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras.

Leading Case RE 640452
Relator: Min. Luís Roberto Barroso
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 06/10/2011
Data do julgamento de mérito: 17/12/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 07/04/2026
Data do trânsito em julgado: 24/04/2026

TEMA 487 – STF

Tema 1035 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 145, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, a constitucionalidade de lei municipal que fixa o tipo de atividade exercida em estabelecimento como critério para dimensionar o valor da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE).

Tese firmada: É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.

Leading Case ARE 990094
Relator: Min. Gilmar Mendes
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 07/03/2019

Data do julgamento de mérito: 19/08/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 26/08/2025
Data do trânsito em julgado: 17/04/2026

TEMA 1035 – STF

Tema 1180 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, § 9º, I, 94, I, 103, VII, 103-B, XII, 104, parágrafo único, II, 107, I, III-A, I, 129, § 3º, e 130-A, V, a possibilidade, ou não, de limitar o valor da anuidade à Ordem dos Advogados do Brasil a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma prevista pela Lei 12.514/2011, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência, bem como em virtude de sua atuação também estar e dependência à proteção da ordem constitucional.

Tese fixada: 1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil. 2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua "categoria impar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro", por exercer "um serviço público independente" (ADI 3.026/DF, Rel. Min. EROS GRAU).

Leading Case ARE 1336047
Relator: Min. Alexandre De Moraes
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 12/11/2021
Data do julgamento de mérito: 18/02/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 02/03/2026
Data do trânsito em julgado: 17/04/2026

TEMA 1180 – STF

Tema 1289 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 40, § 8º da Constituição Federal, na redação da EC 20/1998 e art. 7º da EC 41/2003, a possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

Tese fixada: 1. Reafirma-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que o termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo (Tema 983). 2. Mera alteração do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social em função do desempenho institucional e individual, não afasta a natureza por labore fazendo da parcela, sendo inaplicável aos servidores públicos inativos.

Leading Case RE 1408525
Relatora: Min. Carmén Lúcia
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 10/02/2024

Data do julgamento de mérito: 18/02/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 02/03/2026
Data do trânsito em julgado: 24/04/2026

TEMA 1289 – STF

Tema 1081 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.

Tese firmada: A demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos, com base nos parâmetros fixados na sentença, deve ser dispensada da remessa necessária quando for possível estimar que não excederá o limite previsto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil.

Anotações Nugep: Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/11/2020 e finalizada em 24/11/2020 (Primeira Seção).

Vide TEMA 17/STJ.
Em sessão realizada em 23/11/2022, a Primeira Seção declinou a competência para a egrégia Corte Especial para o julgamento do presente recurso especial repetitivo, nos termos da questão de ordem suscitada pela Sra. Ministra Assusete Magalhães.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/3/2021).

REsp 1882236/RS
Relator: Min. Og Fernandes
Tribunal de Origem: TRF4
Data de afetação: 10/03/2021

Data do julgamento do mérito: 05/02/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 12/02/2026
Data do trânsito em julgado: 13/04/2026

REsp 1893709/RS
Relator: Min. Og Fernandes
Tribunal de Origem: TRF4
Data de afetação: 10/03/2021

Data do julgamento do mérito: 05/02/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 12/02/2026
Data do trânsito em julgado: 13/04/2026

REsp 1894666/SC
Relator: Min. Og Fernandes
Tribunal de Origem: TRF4
Data de afetação: 10/03/2021

Data do julgamento do mérito: 05/02/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 12/02/2026
Data do trânsito em julgado: 13/04/2026

TEMA 1081 – STJ

Tema 1296 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a prévia intimação pessoal do devedor do dever constituir condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Tese fixada: A prévia intimação pessoal do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer especificada na decisão judicial é pressuposto para a incidência da multa coercitiva, nos termos da Súmula n. 410/STJ, cujo teor permanece hígido após a entrada em vigor do CPC de 2015.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 31/10/2024 e finalizada em 5/11/2024 (Corte Especial).

Vide Controvérsia n. 586/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.

REsp 2096505/SP
Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. Luis Felipe Salomão
Data da afetação: 27/11/2024

Data do julgamento de mérito: 04/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 20/03/2026
Data do trânsito em julgado: 16/04/2026

REsp 2140662/GO
Tribunal de origem: TJGO
Relator: Min. Luis Felipe Salomão
Data da afetação: 27/11/2024

Data do julgamento de mérito: 04/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 20/03/2026
Data do trânsito em julgado: 16/04/2026

REsp 2142333/SP
Tribunal de origem: TJSPCF
Relator: Min. Luis Felipe Salomão
Data da afetação: 27/11/2024

Data do julgamento de mérito: 04/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 20/03/2026
Data do trânsito em julgado: 16/04/2026

TEMA 1296 – STJ

Tema 1323 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, faz jus ao tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968.

Tese firmada: A adoção da forma societária de responsabilidade limitada pela sociedade uniprofissional não constitui, por si só, impedimento ao regime de tributação diferenciado da ISS por alíquota fixa, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos: (i) prestação pessoal dos serviços pelos sócios; (ii) assunção de responsabilidade técnica individual; e (iii) inexistência de estrutura empresarial que descaracterize o caráter pessoalíssimo da atividade.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/3/2025 e finalizada em 18/3/2025 (Primeira Seção).
Vide Controvérsia n. 655/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processo de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2162486/SP
Tribunal de origem: TJSP
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 04/04/2025

Data do julgamento de mérito: 08/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 14/10/2025
Data do trânsito em julgado: 06/11/2025

REsp 2162487/SP
Tribunal de origem: TJSP
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 04/04/2025

Data do julgamento de mérito: 08/10/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 14/10/2025
Data do trânsito em julgado: 22/04/2026

TEMA 1323 – STJ

Tema 1365 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir se há configuração de danos morais in re ipsa nas hipóteses de recusa indevida de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde.

Tese fixada: A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (in re ipsa), sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 04/6/2025 e finalizada em 10/6/2025 (Segunda Seção).

Informações complementares: Há determinação de suspender os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

REsp 2197574/SP
Tribunal de Origem: TJSPCF
Relator: Min. Ricardo Villas Boas Cueva
Data de afetação: 24/06/2025

Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 20/03/2026
Data do trânsito em julgado: 16/04/2026

REsp 2165670/SP
Tribunal de Origem: TJSPCF
Relator: Min. Ricardo Villas Boas Cueva
Data de afetação: 24/06/2025

Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 20/03/2026
Data do trânsito em julgado: 16/04/2026

TEMA 1365 – STJ